



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02237.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, especialmente para contratações de serviços que possam ser executadas pelo Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda em 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU/h, sistema inverter e marca ELGIN, instalados no datacenter do Conselho Federal de Química, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo toda a mão de obra corretiva, o fornecimento dos itens de responsabilidade da Contratada e, quando previamente autorizado, o fornecimento eventual dos itens custeados pelo CFQ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza, higienização, inspeções, testes, medições e emissão de relatório técnico, em aparelho de ar-condicionado Split de 18.000 BTU/h, marca Elgin, modelo HVFI09B2IA	2771	equipamento/mês	R\$ 220,00	24	R\$ 5.280,00
Valor Total Estimado da Contratação por 24 meses						R\$ 10.560,00

1.2. O valor total estimado da contratação por 24 meses equivale à quantidade de 48 (quarenta e oito) unidades equipamento/mês, correspondente a 2 (dois) equipamentos multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses.

1.3. Cada unidade equipamento/mês abrangerá a manutenção preventiva programada do respectivo aparelho, a disponibilidade da equipe e a execução de toda manutenção corretiva demandada no

período, independentemente da quantidade de chamados, do tempo de atendimento ou do número de profissionais empregados.

1.4. As peças de reposição eventualmente necessárias não integram os preços nem a estimativa financeira dos serviços deste Termo de Referência.

1.5. O preço mensal compreenderá, sem pagamento adicional, a complementação, a reposição ou a troca total ou parcial do fluido refrigerante, bem como o fornecimento das peças, dos componentes e dos conjuntos tecnicamente necessários à mesma intervenção cujo valor de mercado seja inferior ou igual a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, calculado com base na parcela fixa dos serviços.

1.6. Quando o valor de mercado da peça de substituição, do conjunto necessário à intervenção ou do fluido refrigerante ultrapassar o limite previsto no item anterior, o custeio poderá ser realizado pelo CFQ, após relatório técnico, apresentação de 3 (três) orçamentos válidos e comparáveis e autorização prévia e expressa da fiscalização.

1.6.1. Os orçamentos apresentados pela Contratada poderão ser recusados pelo CFQ, que poderá solicitar novas cotações ou realizar pesquisa própria, a seu critério.

1.6.2. A apresentação de orçamento não transfere automaticamente a responsabilidade pelo custeio, não gera direito ao fornecimento e não obriga o CFQ a adquirir os itens orçados.

1.7. Não integra o objeto o remanejamento definitivo dos equipamentos para outro ambiente. A retirada temporária para oficina, quando tecnicamente indispensável, o transporte e a reinstalação no local original integram os serviços e não gerarão cobrança adicional.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço é enquadrado como continuado, pois sua interrupção pode comprometer a climatização do datacenter e, por consequência, a continuidade e a segurança dos sistemas institucionais. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa em razão da estabilidade da prestação, da periodicidade mensal das manutenções, da redução dos custos administrativos associados à repetição de processos de contratação e da manutenção de equipe familiarizada com os equipamentos e com as condições do ambiente.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025, que culminará na seleção da proposta de **mais vantajosa**.

2.2. A presente contratação foi precedida do Estudo Técnico Preliminar (0455744), que concluiu pela adoção de preço mensal por equipamento, abrangendo a manutenção preventiva, toda a mão de obra corretiva e as peças de menor valor definidas neste Termo.

2.3. O CFQ possui 2 (dois) aparelhos Split de 18.000 BTU/h instalados no datacenter, responsáveis por manter as condições térmicas necessárias ao funcionamento contínuo dos servidores, equipamentos de rede e demais ativos de tecnologia da informação.

2.4. Falhas na climatização podem provocar superaquecimento, redução de desempenho, desligamentos inesperados, indisponibilidade de sistemas, danos aos equipamentos e risco de perda de informações, razão pela qual a manutenção possui caráter permanente e preventivo.

2.5. A necessidade é atualmente atendida pelo Termo de Contrato nº 34/2025, que se encontra em processo de encerramento e não será renovado, tornando necessária nova contratação para evitar descontinuidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 e está

alinhado ao Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, especialmente ao Objetivo Estratégico nº 11, 'Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão', ao contribuir para a conservação da infraestrutura, a gestão de riscos e a continuidade das atividades administrativas e finalísticas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A manutenção preventiva mensal é necessária para preservar a eficiência energética, reduzir o desgaste, identificar falhas incipientes, prevenir vazamentos e prolongar a vida útil dos aparelhos.
- 3.2. A manutenção corretiva sob demanda assegura a disponibilidade contínua de mão de obra especializada e evita a instauração de novo procedimento de contratação a cada falha, reduzindo o tempo de indisponibilidade do datacenter.
- 3.3. A remuneração por equipamento/mês simplifica a medição e transfere à Contratada a responsabilidade pela organização dos recursos necessários às intervenções corretivas, sem cobrança por hora, visita, diagnóstico, deslocamento ou ocorrência.
- 3.4. A inclusão, no preço mensal, das peças, dos conjuntos necessários à mesma intervenção e da complementação, reposição ou troca do fluido refrigerante cujo valor de mercado seja inferior ou igual a 10% do valor anual do Contrato, calculado com base na parcela fixa dos serviços, reduz atrasos na solução de falhas de menor impacto financeiro. Quando o preço ultrapassar esse limite, o custeio pelo CFQ dependerá de diagnóstico, autorização prévia e verificação independente da compatibilidade do preço, não sendo suficiente a mera apresentação de três orçamentos pela Contratada.
- 3.5. A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses foi definida considerando a natureza continuada da necessidade e os valores identificados na pesquisa junto aos fornecedores, de forma a compatibilizar a duração do ajuste com a estimativa financeira.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na contratação de uma única empresa especializada para executar, durante 24 (vinte e quatro) meses, as manutenções preventiva e corretiva dos dois aparelhos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2. A Contratada executará as rotinas preventivas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, atenderá aos chamados corretivos, realizará diagnósticos, reparos, regulagens, desmontagens, reinstalações, testes e emissão de relatórios.
- 4.3. O preço mensal por equipamento incluirá toda a mão de obra corretiva e o fornecimento das peças e materiais abrangidos pela regra de custeio da Contratada.
- 4.4. Quando a Contratada entender que o valor de mercado da peça de substituição, do conjunto tecnicamente necessário à intervenção ou da complementação, reposição ou troca do fluido refrigerante supera 10% do valor anual do Contrato, calculado com base na parcela fixa dos serviços, deverá apresentar relatório técnico e 3 (três) orçamentos válidos, comparáveis e verificáveis.
- 4.5. Os orçamentos apresentados poderão não ser aceitos pelo CFQ. A fiscalização poderá solicitar novas cotações ou realizar pesquisa própria, a seu critério, e poderá decidir pela não aquisição, pelo reparo do componente, pela adoção de solução equivalente ou pela substituição do equipamento. A apresentação dos orçamentos não obriga o CFQ a adquirir os itens.
- 4.6. Confirmada a necessidade, a compatibilidade do preço e a conveniência da aquisição, o CFQ poderá autorizar a Contratada a adquirir e fornecer o item. O pagamento será realizado à Contratada no mês em que ocorrer o recebimento definitivo da peça, do conjunto ou do fluido, devidamente atestado pela equipe de fiscalização e gestão contratual, permanecendo a mão de obra de instalação, os testes e o restabelecimento do equipamento incluídos no preço mensal.
- 4.7. A solução será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados, relatórios individualizados, histórico técnico, prazos de atendimento e garantia dos serviços, das peças e dos materiais fornecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e operacionais

- 5.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de

manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização com características semelhantes às dos equipamentos do CFQ.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados em refrigeração e climatização, observadas as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho e as recomendações do fabricante.

5.3. A exigência de registro da empresa ou do profissional em conselho competente, de responsável técnico ou de documento de responsabilidade técnica somente será aplicada quando efetivamente exigida pela legislação para as atividades executadas.

Garantia dos serviços

5.4. Os serviços corretivos terão garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do atendimento, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela Contratada ou previsto em lei.

5.5. Durante a garantia, a Contratada corrigirá, sem ônus adicional, falhas relacionadas ao serviço executado.

Sustentabilidade

5.6. A Contratada deverá preservar a eficiência energética, prevenir vazamentos, manejar adequadamente fluidos refrigerantes, utilizar racionalmente água e materiais, manter o local limpo e destinar ambientalmente os resíduos, apresentando comprovantes quando solicitados.

Subcontratação

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

5.8. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor estimado, a natureza comum dos serviços e a possibilidade de mitigação dos riscos por meio da fiscalização, da medição por resultado, das glosas e das sanções.

Vistoria

5.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento prévio, pelo telefone (61) 2099-3336, acompanhado por servidor da Coordenação Administrativa do CFQ, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 17 (dezessete) horas.

5.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a serem acordados com a Contratante.

5.11. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos

5.14. A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

5.15. Em virtude da natureza específica do objeto, destaca-se que, para fins de qualificação técnica, será requerido que as empresas atestem a aptidão da contratada para a execução do serviço, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica ou notas fiscais de serviços similares já executados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 6.1. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início, o que ocorrer por último.
- 6.2. A Contratada apresentará, em até 15 (quinze) dias úteis do início da vigência, plano de manutenção contendo cronograma, rotinas, responsáveis, formulários e medidas de contingência.
- 6.3. A primeira manutenção preventiva será de nível anual, com inspeção completa e registro do estado inicial dos equipamentos.
- 6.4. As preventivas subsequentes serão executadas mensalmente, conforme cronograma aprovado.
- 6.5. Os chamados corretivos serão abertos por e-mail, telefone ou outro canal formal indicado pelo CFQ.
- 6.6. O atendimento inicial de chamado emergencial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas da comunicação formal, inclusive em finais de semana, quando houver paralisação total ou parcial ou risco de comprometimento da climatização do datacenter.
- 6.7. O diagnóstico técnico deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil após a avaliação presencial, salvo complexidade justificada, e deverá indicar a causa provável da falha, os procedimentos necessários, as peças eventualmente requeridas, a justificativa da especificação e a estimativa preliminar de valor.
- 6.8. Quando o reparo não depender de peça custeada pelo CFQ, sua conclusão deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o diagnóstico, ressalvado prazo de fornecimento de componente específico devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.
- 6.9. Quando o reparo depender de item custeado pelo CFQ, a Contratada concluirá a instalação e os testes em até 48 (quarenta e oito) horas após a aquisição do item, ressalvada justificativa técnica aceita pela fiscalização.
- 6.10. Os serviços serão executados prioritariamente no local. A retirada para oficina dependerá de autorização e não gerará cobrança adicional.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 6.11. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas, mediante agendamento prévio, pelos telefones (61) 2099-3300/2099-3336, acompanhado por servidor da Coordenação Administrativa do CFQ.

Segurança e preservação do ambiente

- 6.12. A Contratada protegerá os equipamentos e as instalações do datacenter contra sujeira, umidade, partículas, impacto e interrupções indevidas, removendo os resíduos após os serviços.
- 6.13. Situações que representem risco às pessoas, aos equipamentos, às instalações ou ao meio ambiente serão comunicadas imediatamente à fiscalização.

Rotinas a Serem Cumpridas

Manutenção preventiva

- 6.14. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada equipamento, com intervalo preferencial de 30 (trinta) dias e tolerância de até 3 (três) dias, para mais ou para menos, mediante agendamento com a fiscalização.
- 6.15. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:
- I - inspeção geral das condições de funcionamento;
 - II - limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, drenos, grades, evaporadoras e condensadoras;

- III - verificação das conexões elétricas, tensão, corrente, isolamento, capacitores e dispositivos de proteção;
- IV - inspeção de tubulações, conexões e possíveis vazamentos;
- V - verificação dos controles, sensores, ventiladores e demais componentes;
- VI - avaliação de ruídos, vibrações, drenagem e desempenho térmico;
- VII - realização de testes necessários à verificação do funcionamento; e
- VIII - emissão de relatório técnico individualizado.

6.16. As rotinas por periodicidade deverão ser compatibilizadas com o manual do fabricante e com o plano de manutenção.

Manutenção corretiva

6.17. A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante chamado formal do CFQ, abrangendo todos os procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

6.18. Não será admitida cobrança adicional por hora de trabalho, visita, chamado, diagnóstico, deslocamento, retirada para oficina, transporte, reinstalação, número de profissionais, ferramentas, testes, emissão de relatório ou tempo empregado.

6.19. O preço mensal deverá incluir os encargos, tributos, mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção, materiais de limpeza, consumíveis ordinários, garantia e demais despesas necessárias.

Peças, componentes e fluido refrigerante

6.20. A Contratada fornecerá e custeará, sem pagamento adicional, a peça, o componente, o conjunto de peças tecnicamente necessário à solução de uma mesma ocorrência e a complementação, reposição ou troca total ou parcial do fluido refrigerante cujo valor de mercado seja inferior ou igual a 10% do valor anual do Contrato, calculado com base na parcela fixa dos serviços.

6.21. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se valor anual do Contrato o montante correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da parcela fixa dos serviços contratados para os 2 (dois) equipamentos, excluídos os valores eventuais referentes aos itens custeados pelo CFQ. O limite será recalculado quando houver reajuste formalizado da parcela mensal.

6.22. A verificação do limite considerará o valor total da peça de substituição, do conjunto de componentes necessário à mesma intervenção ou da quantidade total de fluido refrigerante requerida para o reparo, incluindo tributos, frete e demais custos de fornecimento. A forma de apresentação da cotação não vinculará a análise do CFQ.

6.23. As peças deverão ser novas, sem uso, originais ou de qualidade equivalente ou superior, compatíveis com o equipamento e acompanhadas de garantia. A indicação de item de padrão, capacidade ou preço superior ao necessário deverá ser tecnicamente justificada, podendo o CFQ adotar solução equivalente que atenda às especificações e apresente preço compatível.

6.24. Toda substituição de peça, conjunto ou fluido dependerá de diagnóstico e anuência da fiscalização. Em situação emergencial, a Contratada deverá comunicar imediatamente o CFQ e aguardar autorização, salvo medida estritamente necessária para evitar dano iminente, que deverá ser documentada e submetida à ratificação.

6.25. Quando a Contratada alegar que o valor ultrapassa o limite contratual, deverá apresentar relatório técnico fundamentado e 3 (três) orçamentos válidos, comparáveis, verificáveis e emitidos por fornecedores distintos. Os orçamentos poderão não ser aceitos pelo CFQ e sua apresentação não obriga o Conselho a reconhecer a responsabilidade pelo custeio, autorizar o fornecimento ou adquirir os itens orçados.

6.26. Os orçamentos deverão conter identificação do fornecedor, CNPJ e contato, além de marca, modelo, referência, compatibilidade, quantidade, preço unitário e total, tributos, frete, prazo de entrega, validade e garantia. Cotações genéricas, incompletas, vencidas, incompatíveis, sem lastro comercial ou sem possibilidade de verificação poderão ser desconsideradas.

6.27. O CFQ poderá, a seu critério, rejeitar total ou parcialmente as cotações apresentadas, solicitar novas cotações à Contratada ou a outros fornecedores, realizar pesquisa própria, consultar fabricantes, distribuidores, bancos ou painéis de preços e promover diligências. Se a pesquisa demonstrar valor inferior ou igual ao limite, o fornecimento permanecerá sob responsabilidade da Contratada.

6.28. Mesmo quando o valor de mercado ultrapassar o limite, a realização da pesquisa ou a apresentação de orçamento não obrigará o CFQ a efetuar a aquisição. O Conselho poderá avaliar a conveniência econômica do reparo, optar por solução tecnicamente equivalente, determinar o reparo do componente, postergar a aquisição ou decidir pela substituição do equipamento.

6.29. Confirmada a necessidade, a compatibilidade do preço e a conveniência da aquisição, o CFQ poderá autorizar formalmente a Contratada a adquirir e fornecer o item, limitado às especificações, condições e valor aprovados. Nenhuma aquisição poderá ser realizada em nome do CFQ ou gerar obrigação de pagamento sem autorização prévia e expressa.

6.30. O pagamento da peça, do conjunto ou do fluido refrigerante autorizado será realizado à Contratada no mês em que ocorrer o recebimento definitivo, atestado pela equipe de fiscalização e gestão contratual, mediante documento fiscal próprio e comprovação da aquisição. Não haverá pagamento antecipado. A mão de obra de instalação, os deslocamentos, os testes e o restabelecimento do funcionamento permanecerão incluídos no preço mensal.

6.31. As peças retiradas poderão permanecer sob a guarda do CFQ até decisão da fiscalização. A destinação pela Contratada dependerá de autorização expressa e de registro no relatório da intervenção.

Relatórios e histórico

6.32. Após cada atendimento, a Contratada apresentará ordem de serviço ou relatório contendo identificação do equipamento, data e horário, defeito relatado, diagnóstico, procedimentos, medições, testes, profissionais, peças utilizadas ou recomendadas e situação final.

6.33. A Contratada manterá histórico individualizado dos equipamentos durante toda a vigência e disponibilizará canal de atendimento e preposto.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.34. A demanda do órgão tem como base 2 (dois) condicionadores de ar com as seguintes características: Split, 18.000 BTU/h, Marca: ELGIN, Modelo: HVFI18B2IA, data de aquisição: 23/08/2017.

Especificação da Garantia do Serviço

6.35. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A Contratante avaliará os serviços prestados com base nos critérios de medição e pagamento estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações da Contratada

7.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.10.1. Cumprir o cronograma preventivo e os prazos dos chamados corretivos;

7.10.2. Não cobrar por hora, visita, diagnóstico, deslocamento, transporte, reinstalação ou ocorrência corretiva;

7.10.3. Obter autorização antes de executar manutenções corretivas e antes de retirar equipamento das instalações;

7.10.4. Emitir relatórios completos e manter o histórico dos aparelhos;

7.10.5. Apresentar três orçamentos para peças, quando necessários;

7.10.6. Instalar sem cobrança adicional as peças adquirida;

7.10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

7.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

7.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros;

7.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.23. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

7.29. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.31. Manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato, quando for o caso;

7.31.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

7.32. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do

artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

7.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

7.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.36. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

7.37. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

7.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, anexo a este Contrato, no prazo determinado;

7.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

7.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.41. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica **no seguinte local:** Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas, mediante agendamento prévio, pelos telefones (61) 2099-3300/2099-3336, acompanhado por servidor da Coordenação Administrativa do CFQ.

Obrigações do Contratante

7.42. São obrigações do Contratante:

7.42.1. Proporcionar acesso às instalações e prestar as informações necessárias;

7.42.2. Emitir chamados, autorizações e orientações de forma clara e tempestiva;

7.42.3. Analisar relatórios e orçamentos de peças;

7.42.4. Autorizar, por procedimento próprio, a aquisição de peças de reposição;

7.42.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.42.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7.42.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.42.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.42.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7.42.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.42.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.42.11.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente

o objeto contratado;

7.42.11.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

7.42.11.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

7.42.11.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.42.11.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.42.11.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.

7.42.12. Cientificar a Assessoria Jurídica do CFQ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.42.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.42.13.1. O Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.42.13.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**; e

7.42.13.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.43. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalização

7.44. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.45. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.46. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

7.46.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.46.2. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

7.47. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

7.48. O(s) fiscal (is) do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.49. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.50. O(s) fiscal (is) do Contrato informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.51. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

7.52. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

7.53. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.54. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.55. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.56. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.57. O gestor do contrato garantirá a elaboração, pelo fiscal, do relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades do Contratante.

7.58. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

8.1. A medição será mensal e corresponderá a 2 (duas) unidades equipamento/mês, uma para cada aparelho, totalizando 48 unidades durante 24 meses.

8.2. A unidade será considerada regularmente executada quando a preventiva do mês tiver sido concluída, o relatório tiver sido entregue e os chamados corretivos do período tiverem sido atendidos conforme os prazos e padrões aplicáveis.

8.3. A quantidade de chamados, o tempo de atendimento e o número de profissionais não alterarão o valor mensal.

8.4. Não serão medidos nem pagos deslocamentos, espera, transporte, retrabalho, retorno em garantia ou atividades decorrentes de diagnóstico incorreto.

8.5. Não será admitido faturamento separado de peças de responsabilidade da Contratada nem de mão de obra para instalação de peças custeadas pelo CFQ.

8.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 4.7.

8.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.8. A Nota Fiscal deverá discriminar o período, a quantidade de unidades equipamento/mês aceita e os valores unitário e total.

8.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.1. não produziu os resultados acordados,

8.9.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.9.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados

8.10. A qualidade e o desempenho serão avaliados conforme o Instrumento de Medição de Resultados do Anexo II, sem prejuízo da fiscalização ordinária.

8.11. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções, quando a Contratada não produzir os resultados, não cumprir prazos, não fornecer item de sua responsabilidade ou executar os serviços com qualidade inferior.

INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	EFEITO DA NÃO CONFORMIDADE
Execução da preventiva mensal	100%	Cronograma, ordem de serviço e relatório	Não pagamento da unidade do equipamento no mês até a regularização.
Entrega de relatório completo	100%	Relatórios entregues e aceitos	Retenção do pagamento da unidade até correção.
Atendimento inicial dos chamados	Mínimo de 95% no prazo	Chamados no prazo x total	Glosa proporcional e registro de ocorrência em caso de atraso injustificado.
Conclusão dos reparos	Mínimo de 95% no prazo	Reparos concluídos no prazo, excluída espera por item custeado pelo CFQ	Glosa proporcional ao atraso e eventual sanção.
Cobranças adicionais indevidas	Zero	Notas fiscais, cobranças e comunicações	Não pagamento, glosa e apuração de responsabilidade.
Pecas de responsabilidade da Contratada	100%	Itens devidos x fornecidos sem custo	Retenção/glosa até fornecimento, sem prejuízo de sanção.
Orçamentos para itens do CFQ	100%, quando aplicável	Relatório e três orçamentos válidos	Não prosseguimento da aquisição até regularização.
Reincidência imputável ao serviço	Zero	Histórico durante a garantia	Correção sem ônus e registro de não conformidade.

Recebimento

8.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante lavratura de termos detalhados ou, alternativamente, por relatório de fiscalização, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento

provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, formalizada por meio de termo detalhado, relatório de gestão ou registro no expediente de pagamento que ateste a qualidade e quantidade do objeto contratado.

8.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.18. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.19. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da contados do recebimento definitivo.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.22. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.22.1. o prazo de validade;
- 8.22.2. a data da emissão;
- 8.22.3. os dados do Contrato, ou da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, e da Contratada;
- 8.22.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 8.22.5. o valor a pagar; e
- 8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 8.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, 04/08/2026.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a

Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 16 da Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025.

10.2. Identificação da Contratada:

10.2.1. Da Contratada:

10.2.1.1. Razão Social: 20.748.438 LAYLA MATIAS DIAS XAVIER;

10.2.1.2. Endereço: SRTVS 701, Bloco 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000;

10.2.1.3. CNPJ: 20.748.438/0001-60.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação de **R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme o item 1 deste Termo de Referência.

11.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a vantajosidade dos valores cobrados pela Contratada, em conformidade com o inciso II do Art. 16 da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Doc SEI nº 0449952.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 03.02.01.001 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa Financeira.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Subárea: 03003 - Ativ. Gestão - Gerências - Coordenação Administrativa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Requisitante

NELMA REZENDE DE SÁ

Integrante Técnico/Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 06/08/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Gerente**, em 06/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 07/08/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 07/08/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471098** e o código CRC **9BBB275E**.

ANEXO I - ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. As rotinas deverão ser compatibilizadas com o manual do fabricante e com o plano de manutenção aprovado.

PERIODICIDADE	ROTINAS MÍNIMAS	REGISTRO EXIGIDO
Mensal	Limpeza dos filtros, grades, bandejas, drenos e unidades; inspeção visual; verificação do controle, temperatura, drenagem, ruídos, vibrações, corrente elétrica e funcionamento geral.	Relatório por equipamento, com medições, registros e situação final.
Trimestral	Medição de tensão e corrente; limpeza de bandejas e ventoinhas; inspeção de serpentinas, conexões, isolamentos, tubulações e vazamentos.	Registro das medições e das não conformidades.
Semestral	Teste de capacitores e dispositivos de proteção; limpeza das aletas da condensadora; verificação de sensores, ventiladores e desempenho térmico.	Relatório técnico com diagnóstico preventivo.
Anual	Limpeza profunda, desmontagem tecnicamente necessária, verificação de isolamento, testes elétricos, avaliação de eficiência, integridade dos componentes e estado geral.	Relatório anual consolidado e atualização do histórico.

2. A Contratada poderá propor procedimentos adicionais tecnicamente necessários, sem cobrança adicional na manutenção preventiva, desde que não envolvam peças, componentes ou fluido refrigerante.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O IMR será preenchido mensalmente pela fiscalização e servirá de suporte ao recebimento, à glosa, ao registro de desempenho e à aplicação de sanções.

Nº	INDICADOR	META	EVIDÊNCIA	TRATAMENTO
1	Preventivas executadas	100%	Cronograma, OS e relatório	Não pagamento da unidade não executada; notificação.
2	Relatórios completos	100%	Relatórios aceitos	Retenção até correção.

Nº	INDICADOR	META	EVIDÊNCIA	TRATAMENTO
3	Chamados no prazo inicial	≥ 95%	Registro do chamado e atendimento	Glosa proporcional; registro de ocorrência.
4	Reparos concluídos no prazo	≥ 95%	OS e histórico, excluída espera por item do CFQ	Glosa proporcional ao atraso.
5	Cobranças adicionais indevidas	Zero	Notas, faturas e comunicações	Não pagamento e apuração.
6	Peças de responsabilidade da Contratada	100%	Relatório e comprovação do fornecimento	Retenção/glosa até fornecimento.
7	Análise de peças e preços	100%	Relatório, cotações válidas e pesquisa ou validação do CFQ	Não reconhecimento do custeio; glosa ou apuração, quando cabível.
8	Reincidência imputável ao serviço	Zero	Histórico no período de garantia	Correção sem ônus; registro de não conformidade.

2. A aplicação do IMR não impede a adoção de outros mecanismos de fiscalização, o ressarcimento de danos ou a aplicação de sanções.

Referência: Processo nº 2800.00.02237.2026

SEI nº 0471098

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
 Brasília/DF, CEP 70.308-200
 Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br